



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº E-35/067/4/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,, ATRAVÉS DO PROEIS, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 6.162/12, O DECRETO ESTADUAL Nº 42.875/11, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 43.309/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.131/11, O DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 23/18 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.646/19, BEM COMO PELA ALÍNEA "b", INC. II, ART. 65, DA LEI 8.666/93, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.598.600/0001-71, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.031.040, doravante denominada SEPM, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO DE ESTADO, CORONEL POLICIAL MILITAR ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA, portador da cédula de identidade RG nº 53.602 – PMERJ, ID Funcional nº 2451993-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.689.927-53, e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – CEP: 20.210-030– Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.210-030, doravante designada CEDAE, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE, RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 198.111.98-06 – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.233.167-04, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, observando o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 42.875, de 15 de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.309, de 24 de novembro de 2011, no Decreto Estadual nº 43.131, de 11 de agosto de 2011, no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018 e pelo Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019, bem como na Diretriz PMERJ nº 014, de 08 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Alterar a Cláusula primeira do TERMO DE COOPERAÇÃO, excluindo do instrumento o local de policiamento do inciso "II" do Parágrafo Primeiro, qual seja, a Estação de Tratamento de Água LARANJAL;
- b) Alterar a Cláusula Quarta do TERMO DE COOPERAÇÃO, em virtude de adequação no sistema do PROEIS para computar os 31 (trinta e um) dias nos meses ímpares;
- c) Alterar a Cláusula Quinta TERMO DE COOPERAÇÃO para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adoção de medidas pelo atraso do repasse de verba;
- d) Alterar a Cláusula Oitava TERMO DE COOPERAÇÃO para incluir dois novos parágrafos que tratam da forma de policiamento e do uso de veículos;
- e) Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do instrumento, conforme dispõe a Cláusula Nona do TERMO DE COOPERAÇÃO.



CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE LOCAL DE POLICIAMENTO

A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação celebrado através do Processo Administrativo nº E-35/067/4/2019, que trata do objeto do instrumento, em virtude da exclusão da Estação de Tratamento de Água LARANJAL, localizada na Rodovia Amaral Peixoto – Km 13,5 – Jardim Catarina – São Gonçalo – RJ, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições a CEDAE de exercer e prestar os serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo de contingentes da SEPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CEDAE receberá o apoio de efetivos da SEPM na Estação de Tratamento de Água sob sua responsabilidade, nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras, e visando o alcance do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**:

I – Operações planejadas em conjunto com a CEDAE visando à segurança dos usuários e funcionários na Estação de Tratamento de Água GUANDU, localizada na Estrada Rio-São Paulo, nº 19 – Jardim Guandu – Nova Iguaçu – RJ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A Cláusula Quarta do Termo de Cooperação celebrado através do Processo Administrativo nº E-35/067/4/2019, que trata dos recursos financeiros e orçamentários, em virtude de adequação ao sistema do PROEIS quanto aos meses de 31 (trinta e um) dias, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para fins de consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a CEDAE repassará, mensalmente, à SEPM, a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial militar, conforme os critérios definidos pela LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, pelos artigos 4º e 6º do DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011, alterado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, pelo DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012, alterado pelo DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, bem como pelas disposições do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do seu PLANO DE



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



TRABALHO, mediante controle da Administração Policial Militar, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao valor do turno pago ao policial militar do serviço ativo escalado que atuar na atividade operacional, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO** os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização do policial militar empregado nas atividades objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875 De 15 De Março De 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, De 24 De Novembro De 2011**, do **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 3 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**, bem como pelas disposições deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** e do seu **PLANO DE TRABALHO**,



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO



mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C, segundo a tabela a seguir:

- a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
- d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
- g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
- i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo que estiverem diretamente envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescentadas as seguintes verbas indenizatórias:

- a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;
- b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor global, relativo ao período de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, é de **R\$ 1.203.077,76** (um milhão, duzentos e três mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme Orçamento Fiscal da CEDAE para o exercício de 2020/2021, e não ultrapassarão o valor mensal de **R\$ 100.256,48** (cem mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao limite máximo de **272** (duzentos e setenta e quatro) turnos por mês de 12 (doze) horas, nas atividades objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seu **PLANO DE TRABALHO**,



já incluídos até 24 (vinte e quatro) turnos que serão utilizados para atender demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A referida quantia mensal será repassada pela CEDAE à SEPM até o 5º (quinto) dia útil após a devida atestação prevista nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula, sendo a primeira devida no mês seguinte ao da assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO: Os recursos repassados pela CEDAE só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, devolvidos à CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO OITAVO: Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO NONO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, a SEPM encaminhará à Comissão instituída na Cláusula Décima Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de turnos realizados por cada policial militar no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado a CEDAE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Atestado pela Comissão mencionada no parágrafo anterior o efetivo emprego dos policiais militares segundo os turnos especificados na planilha, também referida no parágrafo anterior, o montante total correspondente será transferido à SEPM em conta corrente vinculada ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e especialmente aberta para este fim, cuja indicação caberá à Diretoria de Orçamentos da SEPM – DO, bem como a adoção das medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

 5



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Compromete-se a CEDAE a realizar o repasse dos recursos financeiros correspondentes à execução dos tumos adicionais remanescentes da celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os valores constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", do *caput* e do *Parágrafo Segundo* desta Cláusula são fixados pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, De 03 De Abril De 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, De 19 De SETEMBRO DE 2018** e pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, e incidirão nas mesmas alterações revistas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro ao presente **DECRETO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO PROEIS POR ATRASO NO REPASSE DE VERBA

A Cláusula Quinta do Termo de Cooperação celebrado através do Processo Nº E-35/067/4/2019, em virtude da necessidade de inclusão de novo parágrafo buscando salvaguardar direito do policial militar, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DO PROEIS POR ATRASO NO REPASSE DE VERBA

Em caso de atraso no repasse do pagamento do PROEIS pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, compete ao Coordenador da CPROEIS a adoção da aplicação dos procedimentos previstos para suspensão e restabelecimento dos eventos, conforme estabelece a **PORTARIA/PMERJ Nº 750 DE 24 MARÇO DE 2017**, cabendo ao Coordenador da CPROEIS decidir pela continuidade de lançamento de novos eventos no sistema do PROEIS mesmo após a quitação dos débitos em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Coordenador da CPROEIS adotará as medidas previstas nesta Cláusula, decorridos 10 (dez) dias úteis do efetivo recebimento do Relatório Mensal do Programa – RMEP que não houver sido quitado.

CLAUSULA QUINTA- DA FORMA DE POLICIAMENTO

A Cláusula Oitava do Termo de Cooperação celebrado através do Processo Nº E-35/067/4/2019, em virtude da necessidade de inclusão de dois parágrafos para melhor adequação das necessidades do serviço, passa a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE POLICIAMENTO

A forma de policiamento no âmbito do PROEIS observará o estipulado nesta Cláusula a fim de dar maior efetividade ao policiamento e resguardar a integridade do policial militar no desempenho da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer forma de policiamento será executada com no mínimo 02 (dois) policiais militares, salvo autorização em contrário, por escrito, da Coordenadoria do PROEIS, após avaliação “in loco” feita, através de levantamento operacional que indique garantias para execução do serviço por efetivo menor que o previsto neste Parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CEDAE poderá deslocar o policiamento de modo a atender melhor suas necessidades desde que o local de remanejamento tenha sido objeto de Levantamento Operacional, devendo informar de forma prévia à CPROEIS sobre os deslocamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No policiamento onde for disponibilizado o uso de veículo pela CEDAE, através de instrumento próprio firmado junto a SEPM, para emprego nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, aplicar-se-ão as normas vigentes na SEPM quanto ao uso de viaturas.

PARÁGRAFO QUARTO: No policiamento onde for disponibilizado o uso de veículo de forma diversa do estipulado no parágrafo anterior caberá a CEDAE indicar um preposto para condução do veículo estando facultado ao policial militar assumir a direção sem ônus por qualquer manutenção ou avarias que por ventura ocorra.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

Conforme estipulado na Cláusula Nona do Termo de Cooperação nº E-35/067/4/2019, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do presente **1º TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais CLÁUSULAS do **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº E-35/067/4/2019**.



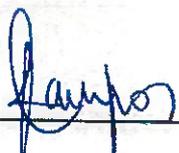
Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.


ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Coronel
Secretário de Estado de Polícia Militar


RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO
Diretor Presidente
Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Testemunhas:

1-  _____ 819 565.417-72 (nome/CPF)

2- _____ (nome/CPF)

PLANO DE TRABALHO

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº E-35/067/4/2019.

- O TERMO ADITIVO proposto se justifica em razão prorrogação por mais 12 (doze) meses do TERMO DE COOPERAÇÃO e da necessidade de conjugar esforços visando à execução de operações e ações próprias à CEDAE, sendo para tanto, necessário o emprego de policiais militares.
- A intervenção policial se faz necessária não só em razão do maior poder de repressão conferido ao policial militar, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposta pela instituição.

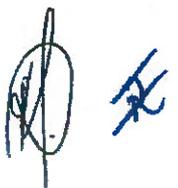
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO.

Premissas:

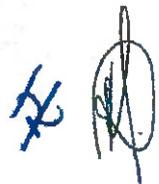
- Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO.
- Implantação em curto prazo, não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para implementação da proposta de policiamento nas ações de apoio a CEDAE, nas missões inerentes e delegadas à SEPM.

Detalhamento:

- As atividades desenvolvidas pelos policiais militares são aquelas previstas na Legislação Federal e Estadual referente ao policiamento ostensivo e manutenção da ordem pública nas áreas de abrangências e de responsabilidades da CEDAE.
- A estimativa inicial do número de policiais militares envolvidos é de até 248 (duzentos e quarenta e oito) policiais militares por mês, podendo tal efetivo ser ampliado ou reduzido em razão da expansão ou retração do programa objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.



- O policial militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, segundo os critérios definidos pela **LEI ESTADUAL Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012**, pelos artigos 4º e 6º do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875, DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar por meio de Diretriz específica.
- Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes do **TERMO DE COOPERAÇÃO** obedecerão aos seguintes valores:
 - a) R\$ 555,16 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
 - b) R\$ 370,10 (trezentos e setenta reais e dez centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
 - c) R\$ 277,58 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Superior policial militar empregado nas atividades;
 - d) R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
 - e) R\$ 296,08 (duzentos e noventa e seis reais e oito centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
 - f) R\$ 222,26 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por cada turno de 06 (seis) horas cumprido por Oficial Intermediário policial militar empregado nas atividades;
 - g) R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
 - h) R\$ 222,06 (duzentos e vinte e dois reais e seis centavos) por cada turno de 08 (oito) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades;
 - i) R\$ 166,55 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) por turno de 06 (seis) horas cumprido por cada Praça ou Graduado policial militar empregado nas atividades.
- Ao valor do turno pago aos policiais militares do serviço ativo escalados para atuarem na atividade operacional objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescentadas as seguintes verbas indenizatórias:



a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;

b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

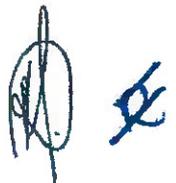
• Os policiais militares que estiverem diretamente envolvidos nas funções de Coordenação ou Fiscalização dos policiais militares empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, perceberão gratificação nos termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 42.875 DE 15 DE MARÇO DE 2011**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.309, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011**, DO **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538, DE 03 DE ABRIL DE 2012**, alterado pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018** e pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646, DE 02 DE MAIO DE 2019**, bem como pelas disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante controle da Administração Policial Militar, cabendo a Coordenadoria do PROEIS a distribuição dos turnos dentro dos níveis A, B, C.

• Ao valor do turno pago aos policiais militares envolvidos nas funções de coordenação ou fiscalização dos policiais empregados nas atividades objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão acrescidas as seguintes verbas indenizatórias:

a) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio alimentação/dia;

b) R\$ 13,00 (treze reais) a ser utilizado para fins de cálculo do auxílio transporte/dia.

- Serão acrescidos ao Relatório Mensal do Programa até **24** (vinte e quatro) turnos adicionais de **12** (doze) horas, a fim de custear as demandas administrativas/operacionais e atividades de fiscalização e controle da **SEPM**, decorrentes exclusivamente do cumprimento do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- Caberá a **CEDAE** arcar com as despesas decorrentes do referido pagamento de gratificação dos policiais militares empenhados no serviço.
- O repasse de verba destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço realizado, com depósito em conta corrente indicada pela **Diretoria de Orçamentos da SEPM – DOr**, observado o disposto na **CLÁUSULA QUARTA** do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.



- Caberá a **SEPM** efetuar o pagamento dos policiais militares empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **PLANO DE TRABALHO**.
- A participação policial militar é voluntária podendo ser extensiva a todos os militares do serviço ativo nas Organizações Policiais Militares.
- Não será considerada como emprego decorrente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional.
- O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial militar empregado na atividade sujeita ao limite de 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado.
- Em situações de extrema necessidade de preservação da ordem pública local ou geral, a critério do **Secretário de Estado de Polícia Militar**, o emprego do policial militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade.
- Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão aqueles especificados pelo comando da **SEPM**.
- Para efeito de atendimento absoluto às diversas peculiaridades e necessidades dos serviços a serem prestados à **CEDAE**, pela **SEPM**, aqueles policiais militares que, por ventura, se atrasarem para assumir os turnos indicados, por tempo superior a 15 (quinze) minutos, e sob qualquer alegação, estarão automaticamente dispensados daquele turno, sem ônus financeiro para **CEDAE**, independentemente de outras medidas a serem adotadas pelo **Comando da SEPM**.
- A **CEDAE**, disponibilizará, após avaliação da Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública, e de acordo com a necessidade do serviço e sua capacidade de recurso, de equipamentos portáteis de comunicação para o efetivo emprego no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando melhor otimização das missões a ele delegadas.



- A distribuição do efetivo empenhado no **TERMO DE COOPERAÇÃO** levará sempre em consideração as questões atinentes às necessidades apresentadas pelo serviço, bem como as de segurança dos policiais militares, consideradas as peculiaridades de toda a área de atuação da **CEDAE**, e sempre em conformidade com as deliberações da **Comissão de Integração de Atividades de Ordem Pública** e do **Comando da SEPM**.
 - Serão definidos pela **CEDAE** os locais de reunião do efetivo a ser empregado nos serviços diários a serem cumpridos no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, objetivando as necessárias medidas administrativas à mesma e a **SEPM**.
 - Nos turnos em que os policiais militares empenhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** não tiverem como regressar face o encerramento dos serviços prestados pela **CEDAE**, ao local de reunião indicado pela **CEDAE** para distribuição do efetivo, e ao seu término, esta disponibilizará o transporte necessário para tal.
 - Elaborada e publicada a Escala de Serviço, esta passará a ser obrigatória para o policial militar, sujeitando-o às sanções administrativas, penais ou penais militares que sua escusa implicar.
 - Ao final de cada mês, a **SEPM** deverá enviar relatório com a identificação dos policiais militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA**.
 - No caso do processamento do pagamento, a **Diretoria de Orçamento – DOr da SEPM**, naquilo que lhe couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento, bem como as medidas de auditoria e controle.
3. **METAS A SEREM ATINGIDAS.**
- Intensificar o policiamento ostensivo na Estação de Tratamento de Água da **CEDAE**, visando prevenir a ocorrência de crimes e contravenções penais, possibilitando assim o aumento da sensação de segurança a todos os usuários, funcionários e prestadores de serviço que por elas transitam e atuam.
4. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.**
- A **CEDAE** efetuará, mensalmente, o repasse da verba destinada ao pagamento da **Gratificação Especial Temporária**, devida aos policiais militares empregados na execução do **TERMO DE**





COOPERAÇÃO, na conta corrente que for previamente indicada, observando o disposto na sua **Cláusula Quarta**.

- Em até 30 dias da assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tal modalidade será implementada, por período determinado, a fim de avaliar o impacto e adequação das rotinas administrativas e operacionais.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** prevê o repasse de verbas entre os Partícipes, a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de **Gratificação Especial Temporária – GET/PROEIS** aos policiais militares que participarem do programa objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- O custo mensal estimado, considerando o número total de turnos a serem contratados que poderá chegar até **272** (duzentos e setenta e dois) turnos de 12 (doze) horas por mês nas atividades objeto do presente Plano de Trabalho, já incluídos até **24** (vinte e quatro) turnos de 12 (doze) horas que serão utilizados para atender demandas administrativas, operacionais e atividades de fiscalização e de controle decorrentes do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tem valor máximo de até **R\$ 100.256,48** (cem mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor global relativo ao total de **12** (doze) meses de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** de até **R\$ 1.203.077,76** (um milhão, duzentos e três mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme a tabela a seguir:

Posto/Graduação	Efetivo Diário	Dias Mês	Efetivo Mensal	Valor por Turno	Valor Total
Praça	08	31	248	12 HORAS R\$ 333,09+R\$ 35,50= R\$ 368,59	R\$ 91.410,32
Turnos Operacionais		Até 24 (vinte e quatro) turnos/mês de 12 (doze) horas ou equivalente em turnos de 06 (seis) e 08 (oito) horas, desde que não ultrapasse o limite máximo, que serão pagos nos níveis A, B e/ou C, em consonância com o total de turnos utilizados, de acordo com a demanda e seguindo critérios da Coordenadoria do PROEIS - CPROEIS que podem chegar ao total de até R\$ 8.846,16 (oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).			
Valor máximo a ser repassado mensalmente à SEPM com turnos administrativos				R\$ 100.256,48	
Valor global máximo do TERMO DE COOPERAÇÃO				R\$ 1.203.077,76	

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO, tendo seu início e finalização, na vigência deste Acordo.

Rio de Janeiro, de de 2020.


ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA

Coronel

Secretário de Estado de Polícia Militar


RENATO LIMA DO ESPIRITO SANTO

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Testemunhas:

1-



CPF:

819.565.417-72

2-

_____ CPF: _____

Art. 12 - No caso de pedido de desligamento da instituição do CE-TER/RJ, a substituição por outra deverá observar a legislação vigente e o Regimento Interno.

V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.

VI - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 15 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observando-se o quórum para deliberações e o voto de qualidade do Presidente.

Id: 2276448

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 19.10.2020

PROC. Nº SEI-140001/033517/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em favor de PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA, no valor de R\$ 51.724,00 (cinquenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2276437

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 04/2019.
OBJETO: Contratação de seguro patrimonial contra perdas e danos para os objetos históricos e obras de arte, localizadas no Palácio Guanabara, Palácio das Laranjeiras e Prédio Anexo ao Palácio Guanabara.
TIPO: Menor Preço Global Por Lote Único.
DATA DE REALIZAÇÃO: 05/11/2020, às 11:00h.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.
PROCESSO Nº SEI-12/001/010297/2019.

O Edital e seus Anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, prédio anexo, 4º andar, Laranjeiras, RJ, ou mediante pedido direcionado ao e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br. Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3245.

Id: 2276561

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 007/2020, assinado em 19/10/2020.
PARTES: PRODERJ e a Acanga Soluções em Recursos Humanos Ltda-ME. **OBJETO:** Prestação de serviço para agente integrador para continuidade do desenvolvimento de atividade de recrutamento de estagiários. **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR:** R\$ 1.002.456,00. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864 ambos de 16 setembro 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666/1993. **PROCESSO Nº SEI-120211/000234/2020.**

Id: 2276408

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 162/2020 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.

Id: 2276352

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 163/2020 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE IV".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.202.091,58 (sete milhões, duzentos e dois mil noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.602/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 005/2020 DFI).

Id: 2276353

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 076/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM A CORRESPONDENTE MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLAUSULA NONA DO REFERIDO CONTRATO."
PRAZO: NÃO HÁ.
VALOR: NÃO HÁ.
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.315/2020 (Dispensa de Licitação - DL 007/2020).

Id: 2276319

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Comunica aos interessados a realização da 6ª Sessão Regulatória Ordinária no dia 27/10/2020, a partir das 14h, na plataforma Zoom Meetings com transmissão simultânea ao vivo pelo canal da Agetransp no YouTube, conforme previsto na Resolução AGETRANS nº 45/2020, para apreciação dos seguintes processos regulatórios:

1 - PROCESSO Nº E-12/004/247/A/2018 - SUPERVIA - INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA DA CIRCULAÇÃO NO RAMAL GUAPIMIRIM, POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSELHEIRA RELATORA ALINE ALMEIDA.

2 - PROCESSO Nº E-12/004/155/2018 - CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DA EMBARCAÇÃO MARTIM AFONSO, BO 7652018 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES.

3 - PROCESSO Nº E-12/004.008/2018 - METRÔRIO - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO DE SETEMBRO DE 2017 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES.

Id: 2276390

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Convênio.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/PF/RJ.
OBJETO: A JUCERJA disponibilizará a Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro, procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, mediante acesso à internet, sem ônus.
DATA DE ASSINATURA: 31/07/2020.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000258/2020.
***Omitido do D.O. de 21/08/2020.**

Id: 2268625

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 110/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a EMPRESA THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS IND E COM IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE, para atender as necessidades da SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020.
GESTOR - MAJ PM RG 65.091 MARCOS LEUNAM PEREIRA DA COSTA LEITE, ID FUNCIONAL: 22775285, CPF: 078.5934.47-26, GESTOR SUBSTITUTO - SD PM RG 107.166 RONALDO DAS VIRGENS MARTINS, ID FUNCIONAL: 5096813-0, CPF: 118.085.627-98.
FISCAIS: 1º SGT PM RG 60.116 ROBERTO PINHO DA SILVA FILHO, ID FUNCIONAL: 23485795, CPF: 025.539.497-74, 1º SGT PM RG 62.228 MARCO ANTONIO MARQUES, ID FUNCIONAL: 23898520, CPF: 006.760.167-74, conforme ato de nomeação em DOERJ.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-35/192/58/2019, migrado para o SEI-350192/001701/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 048/20.

Id: 2276198

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio.
PERMISSOR: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, CNPJ: 04.892.707/0001-00, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro - SRERJ, Delegação de Competência Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 1.515, de 16/03/2020, da Diretoria Colegiada do DNIT, publicada no D.O.U. de 18/03/2020, págs. 46/47.
PERMISSIONÁRIA: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, com sede à Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Polícia Militar, Coronel Rogério Figueiredo de Lacerda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-493/RJ, Trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Porto de Itaguaí; Subtrecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Entr. BR-116 (A) (Santa Guilhermina); Segmento: km 0,00 ao km 25,25; Extensão: 25,25 km; Código do PNV: 493BRJ0010 ao 493BRJ0050; Ponto Localizado no lado direito do PNV: do km15,32 ao km15,36, numa extensão de 30,00 m por 20,00m de largura, perfazendo uma área total de 600,00 m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de uma Cabine da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, visando a segurança no referido local, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA.
FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e § 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, § 2º do artigo 21 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e Parágrafo Único do artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, datado de 05/08/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 50607.000779/2020-64 - SEI nº 6194512.
EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato no Diário Oficial da União.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020.
Transcrição do Diário Oficial da União nº 196 de 13/10/2020.
PROCESSO Nº 50607.000779/2020-64 e SEI-35007/4000332/2020.

Id: 2276276

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento nº 298/2020-FUSPOM.
PARTES: SEPM e a Empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 32.350.180/0001-28.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020.
GESTORAS DO CONTRATO: Ten PM Andreza Frauches RG 104.892.
FISCAIS DO CONTRATO: HCPM: Major Farm RG 76.906 Heron Correl, Cap Farm RG 89.496 Victor.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-35/091/42/2020 - PLS 288/2019 - (SEI-350207/000019/2020).

Id: 2276402

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CO-OPERAÇÃO.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, através do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS.
OBJETO: a) Alterar a Cláusula primeira do TERMO DE COOPERAÇÃO, excluindo do instrumento o local de policiamento do inciso "II" do Parágrafo Primeiro, qual seja, a Estação de Tratamento de Água LARANJAL;
b) Alterar a Cláusula Quarta do TERMO DE COOPERAÇÃO, em virtude de adequação no sistema do PROEIS para computar os 31 (trinta e um) dias nos meses ímpares;
c) Alterar a Cláusula Quinta TERMO DE COOPERAÇÃO para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adoção de medidas pelo atraso do repasse de verba;
d) Alterar a Cláusula Oitava TERMO DE COOPERAÇÃO para incluir dois novos parágrafos que tratam da forma de policiamento e do uso de veículos;
e) Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do instrumento, conforme dispõe a Cláusula Nona do TERMO DE COOPERAÇÃO.
VALOR: Valor Global de R\$ 1.203.077,76 (um milhão, duzentos e três mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do presente 1º TERMO ADITIVO.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 6.162/12, o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e pelo Decreto Estadual nº 46.646/19, bem como pela Alínea "b", Inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93, para os fins que especifica.
DATA DA ASSINATURA: 15.10.2020.
PROCESSO Nº E-35/067/4/2019.

Id: 2276122

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 016/SEPOL/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a LUCTOR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.
OBJETO: Aquisição de resmas de papel A4, na forma da Proposta Especial nº 45/2020.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 159.489,84 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020
PROCESSO Nº SEI-360068/0001204/2020.

Id: 2276188

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/SEPOL/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa YAXMUTAL UTILIDADES EIRELI.
OBJETO: Aquisição de resmas de papel A4, na forma da Proposta Especial nº 46/2020.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 989.693,76 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.
PROCESSO Nº SEI-360068/0001204/2020.

Id: 2276189